



PODER JUDICIÁRIO

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

CÓPIA

AUTOS Nº : 041/2012 (CORREGEDORIA)

EXMO. SR. CORREGEDOR:

A teor de todo o processado neste expediente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e ao final propor o que segue:

Muito embora este Juízo já tenha se pronunciado sobre o tema em oportunidades anteriores, mais uma vez se faz necessária intervenção desta natureza, pois se a situação no Centro de Detenção Provisória de Taubaté se mostrava grave nas ocasiões pretéritas, agora afigura-se caótica.

Com efeito, cerca de 2.000 homens se amontoam em minúsculas celas, ociosos e desprovidos de condições minimamente necessárias de higiene e salubridade, constituindo algo que não se pode classificar de outra forma senão de degradação humana.

A unidade prisional, cuja capacidade populacional é de 768, abriga nesta data 1.957 presos, que não dispõem individualmente de um metro quadrado de espaço físico, nem para o repouso noturno, já que aproximadamente 40 chegam a coabitar numa cela projetada para no máximo 12. Existe em cada uma um único vaso sanitário, bem como um cano de água, sendo esta liberada apenas por cerca de duas horas diárias, não havendo portanto a menor condição de se manter higiene satisfatória, muito menos alguma privacidade, sequer para necessidades fisiológicas. O ambiente é fétido e insalubre.



PODER JUDICIÁRIO

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

A situação se agrava ainda mais nos dias de intenso calor, o que é bastante comum nesta região, valendo salientar que por ocasião de recente visita correcional a temperatura local batia na casa dos 37°C. As fotografias tiradas naquela oportunidade e anexadas nestes autos falam por si, dispensando maiores comentários, como Vossa Excelência há de constatar.

Acrescente-se que não há atividades laborerápicas, recreativas ou culturais, tampouco espirituais/religiosas. Sequer se dispõe de espaço físico para tais práticas.

Também não se realiza atendimento médico na casa, nem mesmo para que se possa ministrar um simples analgésico, pois faltam profissionais da área médica e os da enfermagem não estão habilitados a fazê-lo. Havendo necessidade deste tipo de assistência – para os quase 2.000 indivíduos que ali se encontram sob a custódia do Estado – a única solução possível é a condução ao Pronto Socorro Municipal, o que não seria tão dificultoso não fosse pela necessidade legal de haver escolta armada, a cargo da Polícia Militar, que atesta total impossibilidade de atender tamanha demanda.

É certo que tal situação não se verifica apenas nesta unidade ou localidade, sendo bastante conhecida a imensa dificuldade que enfrentam cotidianamente os Órgãos Estatais competentes, notadamente nesta seara. Sabe-se também que infelizmente as soluções para nosso sistema prisional estão longe de ser equacionadas e implementadas. Todavia, tem-se igualmente como certo que algo precisa – urgente e corajosamente – ser levado a efeito pelas autoridades constituídas, que não podem de maneira alguma prestigiar a desumanidade, ainda que indiretamente, sob a forma de omissão.



PODER JUDICIÁRIO

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

São seres humanos Excelência, como nós, com as mesmas carências, aspirações, sentimentos e limitações que nos caracteriza e constitui, a todos, sem exceção, enquanto humanidade. E a despeito da reprobabilidade das condutas que resultaram no encarceramento, pouco a comentar, exceto que tais circunstâncias – independentemente do grau de repulsa ou extensão do prejuízo causado - já foram oportuna e justamente consideradas, em julgamento ensejador da correspondente punição, sendo que esta, por preceitos legais, não pode se traduzir em maus tratos, tortura ou qualquer espécie de barbárie.

Evidentemente que as providências necessárias em face de toda esta problemática são diversas e atinentes a distintas entidades, na medida das respectivas funções e competências. Outrossim, esta distribuição de atribuições se encontra bem delimitada no ordenamento jurídico, assim como as responsabilidades, resta-nos apenas assumi-las, enquanto agentes estatais.

Cabe aqui salientar, por relevante, que Juiz não é Político e não o sendo não deve fazer juízos eminentemente políticos.

Nesse pensar, se ao Poder Executivo cabe a administração dos estabelecimentos penitenciários, ao Judiciário é confiada a garantia da integridade física e dos direitos do cidadão encarcerado, naquilo que estabelece a legislação pertinente. A contrario sensu, vale dizer, ao Poder Judiciário não compete medidas ou considerações atinentes à administração do sistema prisional, suas deficiências ou mazelas, que embora sabidamente existentes, não podem ser prestigiadas em detrimento do que determina a lei.

E a lei estabelece como direito do preso ser alojado em unidade celular individual de no mínimo 6m² de área e com salubridade do ambiente pela concorrência de fatores adequados à existência humana (art. 88, par. único da L.E.P.).



PODER JUDICIÁRIO

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

Aplicar um direito fundamental significa eleger um meio de efetivação concreta deste respectivo direito, e o papel do Judiciário sempre foi o de atuar estritamente no cumprimento dos direitos a fim de fazer-lhes prevalecer quando violados, inclusive por meio de coerção. Nesta atividade, frise-se mais uma vez, não cabe levar em consideração critérios políticos, de conveniência, oportunidade ou interesse da Administração Pública, pois se assim for ensejar-se-á decisão política e não jurisdicional, levando ao chamado fenômeno da “Judicialização da Política” ou “Politização do Judiciário”, que vem a ser uma distorção no exercício das atribuições, já que o Poder Judiciário não possui legitimidade política; possui, sim, função de garantir a realização concreta dos direitos fundamentais, oriundos de uma ideologia política, transformada em norma legal por representantes da comunidade no âmbito de um Parlamento, prestigiando desta forma o que se denomina Estado de Direito.

Atualmente a desestruturação do sistema prisional traz a baila o descrédito da prevenção e da reabilitação do sentenciado. A sociedade brasileira encontra-se em momento crítico de extrema perplexidade em face da insegurança gerada pelo avanço da violência urbana, que nestes dias, especialmente no Estado de São Paulo, mostra-se intimamente relacionada com a situação do sistema penitenciário e suas nefastas mazelas, fruto do abandono, da falta de investimento e do descaso do Poder Público.

A prisão, que outrora surgiu como instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e meios cruéis de sanção, atualmente não consegue efetivar o fim correcional da reprimenda, passando assim a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, tendo como característica ambiente degradante e pernicioso, tornando impossível a ressocialização ou a socialização de quem quer que seja.

Isto tudo foi expressamente reconhecido pelo próprio Ministro da Justiça, que em recente declaração (13/11/2012), amplamente veiculada na mídia a nível nacional, classificou como “medievais” as condições das prisões brasileiras, afirmando que



PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

“se fosse para cumprir muitos anos de prisão em alguns presídios brasileiros, preferiria morrer”. Em entrevista coletiva após evento sobre segurança pública realizado em São Paulo, ressaltou que as condições dos nossos estabelecimentos carcerários geram violação dos direitos humanos, acrescentando que *“os seres humanos, quando não são tratados como humanos, se sentem injustamente violentados”*. Ainda segundo ele, *“temos um sistema prisional medieval, que não só desrespeita os direitos humanos como também não possibilita a reinserção”*.

Pois bem. Diante destas afirmações, qual seria o nosso papel na qualidade de autoridades judiciais responsáveis pela garantia dos direitos do preso e com atribuição legal de inspecionar mensalmente os estabelecimentos prisionais medievais, insalubres, desrespeitosos e desumanos, conforme muito bem classificados por uma Autoridade Estatal desta envergadura? Seguiremos fazendo também nossa a inércia – comprovada e publicamente admitida - do executivo?

“SE AGES CONTRA A JUSTIÇA E TE DEIXO AGIR, ENTÃO A INJUSTIÇA É MINHA” (Mahatma Gandhi).

Vossa Excelência, em entrevista concedida à Revista “Diálogos&Debates” (edição n. 46, de junho de 2012, pág. 12) assentiu sincera e corajosamente haver afirmado alhures que *“como está o Judiciário, ele só funciona para proveito próprio e para assegurar a irresponsabilidade do Estado, seu principal cliente”*.

E falando em irresponsabilidade, anote-se que a concretização da parceria do governo federal com os Estados para manutenção e recuperação dos presídios estaduais ficou absolutamente aquém das promessas feitas, eis que somente 0,5% dos cerca de R\$ 239 milhões de reais destinados a apoiar a construção de estabelecimentos prisionais estaduais foi efetivamente pago. De igual modo, dos R\$ 7,9 milhões destinados a ações de apoio a projetos de reintegração social do preso internado e egresso, apenas R\$ 353 mil



PODER JUDICIÁRIO

1ª. VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ

foram aplicados. As informações são do Jornal "O Estado de São Paulo", edição do dia 15.11.2012.

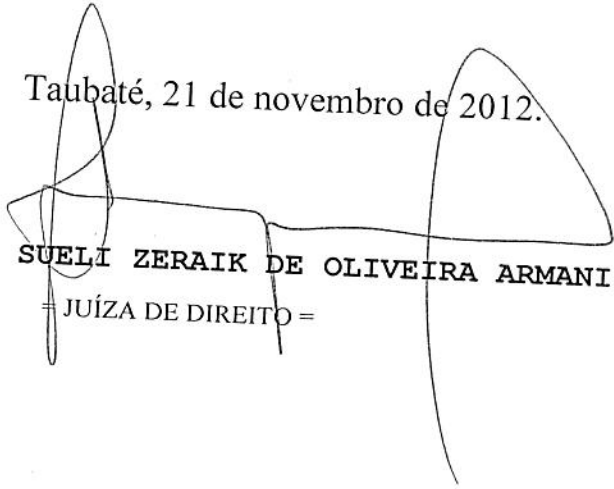
É sabido que as consequências do recuo do Estado no enfrentamento das questões que envolvem o sistema prisional não se restringem ao âmbito *'intra muros'*; do lado de fora a sociedade paga o preço de uma situação que se agrava dia a dia.

E apenas encarando o problema é que se pode alcançar a solução. Se o panorama atual se mostra assaz dificultoso, como de fato é, um enfrentamento rígido, objetivo e eficaz se faz premente; já a condescendência certamente importará em iminente perda de controle e culminará na bancarrota de todo o sistema, ou do que ainda resta dele.

Com tais considerações Sr. Corregedor, e a teor do disposto no artigo 66, VIII, da Lei de Execução Penal, e dos artigos 160 a 164 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, proponho, em caráter de extrema urgência, a interdição parcial do "Centro de Detenção Provisória de Taubaté", para que ali não mais se faça o ingresso de detentos, até que a população carcerária se torne compatível com a capacidade projetada para aquela Unidade Prisional e assim se mantenha.

É o que, sempre respeitosamente, submeto a apreciação de Vossa Excelência, *"sub censura"*.

Taubaté, 21 de novembro de 2012.


SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI
= JUÍZA DE DIREITO =